

LEI COMPLEMENTAR N.º 060, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, inseridos na Lei Complementar Municipal n.º 005, de 2007, e posteriores alterações, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei altera o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, previstos no Anexo V-B da Lei Complementar n.º 005, de 15 de outubro de 2007, e posteriores alterações.

§ 1º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do vencimento previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais para esta finalidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dos vencimentos concedidos vigorarão a partir de 1º de janeiro

Rio Pardo de Minas – MG, 24 de novembro de 2014.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal